

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

SETEMBRO 2017

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015.

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas impõe, pelo art.º 33º, que a ocupação e transformação do solo urbanizável seja antecedida por (i) delimitação de unidade de execução e por (ii) operação de loteamento, e pelo art.º 34º que a execução se desenvolva através do sistema de cooperação, de compensação e imposição administrativa.

O PU constitui quatro Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão – SUOPG, com conteúdos programáticos próprios, denominadas SUOPG 1 – Polo Industrial do Granito, SUOPG 2 – Polo de Atividades Económicas da Presa, SUOPG 3 – Polo de Atividades Económicas de Arcozelo e SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra, sendo a execução das SUOPGs 1, 2 e 3 a submeter integralmente, cada uma, a uma operação de loteamento e SUOPG 4 a executar no âmbito de uma unidade de execução.

Para as SUOPGs 1, 2 e 3 o programa de cada uma das subunidades executa-se no âmbito de uma única operação de loteamento cuja área e delimitação corresponderá a uma única unidade de execução.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015, impõe através do art.º 187, n.º 1, às entidades administrativas o dever de promover permanentemente a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, a qual nos termos dos art.º 188, n.º 1, pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de assegurar a concretização dos fins do plano (al. a).

Decorrido já mais de ano e meio sobre a aprovação (24 de abril de 2015) do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, procedeu-se à avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no PU, essencialmente quanto aos mecanismos de execução.

A primeira constatação é a de que o PU não atingiu qualquer nível de concretização dos seus fins, tanto ao nível da execução como dos objetivos.

A segunda constatação é a de que os mecanismos de execução previstos para as SUOPGs 1, 2 e 3, ao nível das suas formas, não atingiram qualquer nível de execução.

A terceira constatação é a de que existe uma impossibilidade objetiva de concretização das formas de execução do PU, que se constitui como fator determinante, senão exclusivo, do alcance e concretização dos objetivos e, conseqüentemente, dos fins do PU. Portanto, é evidente que o desenvolvimento das opções estratégicas e princípios objetivos – elementos estruturais ou essenciais do PU – não estando em causa, estão a ser seriamente afetados pela impossibilidade desenvolvimento das formas de execução.

O programa de cada SUOPG em avaliação executa-se no âmbito de uma operação de loteamento, e a urbanização e a edificação da respetiva área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista.

A execução do PU através do sistema de iniciativa dos interessados a promover pelos proprietários ou pelos titulares de outros direitos reais relativos a prédios abrangidos não colhe adesão de quaisquer particulares.

A realização de uma única operação de loteamento tem-se mostrado inviável pela dificuldade na obtenção da necessária concertação de interesses, que é impedida pela presença de desconfianças de todas a espécie, relacionamentos interpessoais e de vizinhança difíceis, dificuldades financeiras para assumir os encargos da execução que pelo menos são do montante ao constante do plano de financiamento e desinteresse, num caso ou outro, pela requalificação do solo.

A execução do PU através dos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, em que a iniciativa pertence ao Município, não é do ponto de vista económico-financeiro viável, por ausência de recursos financeiros do Município que não dispõe das verbas previstas e necessárias para arcar com os custos da realização das operações de urbanização respetivas, mediante ressarcimento posterior. Esta situação de debilidade económico-financeira para a execução dos planos por parte do(s) município(s) não foi prevista e resolvida pelo RJGIT, que não cuidou da conceção e estruturação das fontes de financiamento específicas. Só após a colmatação de tão importante lacuna é que os municípios estarão dotados de condições para assumir a iniciativa da execução que a lei lhes confere. Por outro lado, a imposição destes sistemas, que não deixam se ser de constitucionalidade duvidosa, é geradora de alteração da paz social assente sobre o direito de autonomia e de propriedade privada.

A falta de concretização dos fins do PU, ao nível da execução como ao nível dos objetivos, é altamente lesiva do interesse público e dos interesses privados, porque bloqueia a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e do urbanismo, o modelo territorial municipal, impede por isso o desenvolvimento e concretização do PDM, a estruturação e ocupação do solo e seu aproveitamento.

A falta de concretização dos fins do PU constituiu uma barreira absoluta ao desenvolvimento económico, social e cultural, ao bem-estar e paz social das populações do Concelho e, em especial, da população e dos agentes económicos da freguesia de Arcozelo.

A alteração que se propõe não afeta as opções estratégicas e os princípios objetivos do modelo territorial definido pelo PDM, desenvolvidos e concretizados como objeto do PU

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, deliberou proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

- Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.
- A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

A determinação da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi publicada através do Aviso nº 2349/2017, no DR., II série, nº 47, de 7 de março de 2017, e foram afixados os editais nos locais do costume (em anexo).

Através do ofício 1364, de 2007, foi solicitado o acompanhamento à CCDR-N, nos termos do artigo 86º, nº 2, o RJIGT.

Nos termos do n.º 1 do artigo 78º do RJIGT, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial, só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de afetar significativamente o ambiente, cabendo esta qualificação à entidade responsável pela elaboração, que é a Câmara Municipal, tendo por base os critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, podendo efetuar consultas a entidades.

A alteração visada trata, como se disse, da resolução de uma situação pontual, que em nada colide com os objetivos do Plano em vigor e que, patentemente, não reveste impacto no ambiente, atentos os critérios a que se fez menção. Deste modo, concluímos pela desnecessidade de realização a avaliação ambiental da alteração, tendo para os devidos efeitos deliberado a Câmara Municipal, na sessão de 30 de janeiro de 2017 dispensar a presente alteração de processo de Avaliação ambiental, nos termos do ponto 1, do artigo 78º do RJIGT.

O prazo fixado para formulação de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Urbanização, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do citado diploma, foi de 15 dias a contar da data da publicação do Aviso 2349/2017, de 7 de março.

Durante este período de Participação Preventiva foram recebidas 49 reclamações. Que se podem agrupar em 10 reclamações muito semelhantes.

As participações apresentadas dispõem de idêntico conteúdo escrito, embora remetidas e subscritas por diferentes participantes. Expressam desagrado e discordância generalizada com a proposta de alteração ao plano. Os respetivos subscritores repudiam a iniciativa considerando-a uma “manobra” para legalização da central de betuminoso.

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações).

Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de alteração do Plano de Urbanização prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo de alteração ao Plano de Urbanização das Cantarias das Pedras Finas, que se encontra na sua fase inicial.

Foram cumpridos todos os requisitos subjacentes ao processo de participação pública, juntando-se cópia dos elementos instrutórios inerentes (em anexo).

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 3 de julho de 2017, prorrogar o prazo fixado para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação em Diário da República. A determinação da prorrogação do prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização foi publicada através do Aviso nº 9324/2017, no DR., II série, nº 156, de 14 de agosto de 2017, e foram afixados os editais nos locais do costume.

Assim, e de acordo com o n.º 3, do artigo 86 do RJIGT, remete-se à CCDR-N, para efeitos da realização de uma conferência procedimental, com as entidades representativas dos interesses a ponderar, ao que se seguirá o período de discussão pública, aprovação e publicação.

Alterações no Articulado do Regulamento

São alterados os artigos 33º e 36º do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 33º

Formas de Execução

1 – A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por:

- a) Delimitação de unidade de execução;
- b) Plano de Pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou;**
- c) Operações de edificação.**

2 – Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano, **e realizar-se em conformidade com os sistemas de execução previstos no RJGT.**

Artigo 36º

Conteúdos programáticos

Para as subunidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Zonamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão:

1 - SUOPG 1 – Pólo Industrial do Granito

a) Objetivos:

- i) Concretizar o desenvolvimento de uma área industrial predominantemente destinada à implantação de oficinas de cantaria que se dedicam à transformação de granitos para diversos fins.
- ii) Preveem-se ainda os usos comercial, de armazenagem e serviços complementares e Infraestruturas.
- iii) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

- i) Os edifícios a definir serão de tipo isolado;
- ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,5;
- iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

- i) O programa desta subunidade executa -se no âmbito **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou

beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;

ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

iii) (Revogada)

iv) As atividades industriais a licenciar nesta área dependem da execução da futura ETARI;

iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);

v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;

vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

2 - SUOPG 2 – Pólo de Atividades Económicas da Presa

a) Objetivos:

i) Criar condições para a localização e implantação de espaços de pequenas e médias dimensões adequados ao desenvolvimento de atividades de escala local;

ii) As atividades previstas serão a atividade comercial, serviços, indústria e armazenagem de escala local, sem prejuízo da implantação de equipamentos ou infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento do polo;

iii) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicado ao lote:

i) A tipologia dos edifícios nos lotes pode incluir edifícios em banda e edifícios isolados, a edificar em lotes autónomos;

ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;

iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito **de planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;

ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

iii) (Revogada);

iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);

v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;

vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

3 - SUOPG 3 – Pólo de Atividades Económicas de Arcozelo

a) Objetivos:

i) Desenvolver uma área destinada à instalação de médias e grandes empresas sobretudo na área comercial e dos serviços;

ii) As atividades previstas englobam também a atividade industrial e de armazenagem, podendo também instalar-se equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas adequadas ao desenvolvimento do polo;

iii) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

i) A tipologia dos edifícios nos lotes poderá ser edifícios em banda e edifícios isolados, constituindo lotes autónomos;

ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;

iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;

ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

iii) (Revogada);

- iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);
- v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
- vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

iv) - SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra:

a) Objetivos:

- i) Este parque tem como principal objetivo a valorização ambiental e paisagística através da exposição permanente da atividade de desenvolvida pelos artesãos que se dedicam ao trabalho de cantaria;
- ii) Preveem-se também as atividades ligadas ao recreio e lazer assim como o desenvolvimento das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva destinados ao apoio na utilização recreativa e de lazer.

b) Regime:

- i) Aplica-se o disposto no artigo 11º.

c) Execução:

A urbanização e a edificação são enquadradas em Unidade de Execução.

REGULAMENTO ALTERADO

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

REGULAMENTO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º
Âmbito Territorial**

**Artigo 2º
Objetivos**

**Artigo 3º
Composição do plano**

**Artigo 4º
Instrumentos de Gestão Territorial a observar**

**Artigo 5º
Relação com o PDM em vigor**

TÍTULO II SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

**Artigo 6º
Identificação**

**Artigo 7º
Regime**

TÍTULO III
Espaços comuns ao solo urbano e solo rural

CAPÍTULO I
ESPAÇOS CANAIS

Artigo 8º
Identificação e regime

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ECOLÓGICA DO AGLOMERADO

Artigo 9º
Identificação

Secção I
Estrutura Ecológica Principal

Artigo 10º
Identificação e regime

Secção II
Estrutura Ecológica Secundária

Artigo 11º
Identificação e Regime

TÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 12º
Identificação

Artigo 13º
Qualificação do solo rural

Artigo 14º
Qualificação do solo urbano

Artigo 15º
Condições gerais de edificabilidade

Artigo 16º
Preexistências

Artigo 17º
Medidas de defesa da floresta contra incêndios

CAPÍTULO II

Solo rural

Artigo 18º
Identificação

Secção I
Espaço florestal de produção

Artigo 19º
Identificação e regime

Artigo 20º
Usos e atividades

Secção II
Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 21º
Identificação e regime

CAPÍTULO III
SOLO URBANO

Artigo 22º
Categorias operativas e funcionais

Secção I
Disposições Comuns

Artigo 23º
Zonamento acústico

Artigo 24º
Licenciamento de Indústrias e armazéns

Secção II
Solo Urbanizado

Artigo 25º
Categorias e subcategorias de espaços

Artigo 26º
Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 27º
Espaço de atividades económicas

Artigo 28º
Espaço de atividades económicas com regime restritivo

Artigo 29º
Espaços de Uso Especial

Secção III
Solo Urbanizável
Artigo 30º
Espaços de Atividades Económicas

Artigo 31º
Espaços Verdes de Utilização Coletiva

TÍTULO V
Programação e execução do plano

CAPÍTULO I
Planeamento e gestão

Artigo 32º
Programação

Artigo 33º
Formas de Execução

- 1 – A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por:

- a) Delimitação de unidade de execução;
 - b) **Plano de Pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou;**
 - c) **Operações de edificação**
- 2 – Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano, **e realizar-se em conformidade com os sistemas de execução previstos no RJGT.**

Artigo 34º
Sistemas de Execução

CAPÍTULO II
Subunidades Operativas de planeamento e gestão

Artigo 35º
Identificação

Artigo 36º
Conteúdos programáticos

Para as subunidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Zonamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão:

4 - SUOPG 1 – Pólo Industrial do Granito

a) Objetivos:

- iv) Concretizar o desenvolvimento de uma área industrial predominantemente destinada à implantação de oficinas de cantaria que se dedicam à transformação de granitos para diversos fins.
- v) Preveem-se ainda os usos comercial, de armazenagem e serviços complementares e Infraestruturas.
- vi) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

- i) Os edifícios a definir serão de tipo isolado;
- ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,5;
- iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

- i) O programa desta subunidade executa -se no âmbito de **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**
- d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:
 - i)A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;
 - ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;
 - iii) (Revogada)**
 - iv) As atividades industriais a licenciar nesta área dependem da execução da futura ETARI;
 - iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);
 - v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
 - vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

5 - SUOPG 2 – Pólo de Atividades Económicas da Presa

b) Objetivos:

- iv) Criar condições para a localização e implantação de espaços de pequenas e médias dimensões adequados ao desenvolvimento de atividades de escala local;
- v) As atividades previstas serão a atividade comercial, serviços, indústria e armazenagem de escala local, sem prejuízo da implantação de equipamentos ou infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento do polo;
- vi) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicado ao lote:

- i) A tipologia dos edifícios nos lotes pode incluir edifícios em banda e edifícios isolados, a edificar em lotes autónomos;
- ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;
- iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

- i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;
- ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;
- iii) (Revogada);**
- iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);
- v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
- vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

6 - SUOPG 3 – Pólo de Atividades Económicas de Arcozelo

b) Objetivos:

- i) Desenvolver uma área destinada à instalação de médias e grandes empresas sobretudo na área comercial e dos serviços;
- ii) As atividades previstas englobam também a atividade industrial e de armazenagem, podendo também instalar-se equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas adequadas ao desenvolvimento do polo;
- iii) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

- i) A tipologia dos edifícios nos lotes poderá ser edifícios em banda e edifícios isolados, constituindo lotes autónomos;
- ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;
- iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

- i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito de **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;
- v) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

vi) (Revogada);

iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);

v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;

vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

vii) - SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra:

d) Objetivos:

i) Este parque tem como principal objetivo a valorização ambiental e paisagística através da exposição permanente da atividade de desenvolvida pelos artesãos que se dedicam ao trabalho de cantaria;

ii) Preveem-se também as atividades ligadas ao recreio e lazer assim como o desenvolvimento das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva destinados ao apoio na utilização recreativa e de lazer.

e) Regime:

i) Aplica-se o disposto no artigo 11º.

f) Execução:

A urbanização e a edificação são enquadradas em Unidade de Execução.

Artigo 37º

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Vigência

REGULAMENTO ALTERADO (VERSÃO INTEGRAL)

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Âmbito Territorial

- 1 - O presente Plano de Urbanização, adiante designado por Plano, concretiza a política de ordenamento do território e urbanismo definida no Plano Diretor Municipal e fornece o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, o regime de uso do solo e os critérios de transformação da área de intervenção delimitada na Planta de Zonamento.
- 2 - As disposições deste Regulamento são aplicáveis cumulativamente com a demais legislação em vigor, em função da natureza e inserção da implantação da operação urbanística, ou de qualquer outra ação com incidência na área de intervenção, sendo utilizados os conceitos fixados no Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio.

Artigo 2º
Objetivos

A elaboração do presente Plano de Urbanização tem por objetivo:

- a) Contribuir para o zonamento geral e organização espacial da área de intervenção;
- b) Estabelecer uma estrutura de zonamento funcional que permita a instalação de atividades económicas diversificadas, assim como dos equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) Desenvolver propostas de organização espacial e funcional da área definida para localização de indústrias de transformação e de comercialização de granito;
- d) Diversificar e modernizar os setores económicos, pela proximidade das acessibilidades, e possibilitar a relocalização das atividades industrial e empresarial.

Artigo 3º
Composição do plano

- 1 - O plano é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de Zonamento e, respetivo Anexo I que dela faz parte integrante - Planta de Proteções;
 - c) Planta de Condicionantes.

2 – Acompanham o plano os seguintes elementos:

- a) Relatório Justificativo;
- b) Programa de Execução e Financiamento;
- c) Extrato do Plano Diretor (Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes e Anexo I e II);
- d) Relatório de Caracterização;
- e) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
- f) Planta de Enquadramento;
- g) Planta de Festos e Talvegues;
- h) Planta Hipsométrica;
- i) Planta de Rede Viária;
- j) Planta de Infraestruturas;
- k) Planta da Situação Existente;
- l) Mapa de Ruído/Conflito – *Lden*;
- m) Mapa de Ruído/Conflito – *Ln*;
- n) Mapa de Ruído Futuro – *Lden*;
- o) Mapa de Ruído Futuro – *Ln*;
- p) Carta da Estrutura Ecológica do Aglomerado;
- q) Planta de Sobreposição de Áreas Percorridas por Incêndios com Solo Urbano;
- r) Planta de Sobreposição do Regime Florestal;
- s) Planta de Sobreposição da Carta de perigosidade com Solo Urbano;
- t) Ficha de Dados Estatísticos;
- u) Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- v) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação.

Artigo 4º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

No âmbito da elaboração do presente Plano foram observadas as disposições e orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial em vigor de âmbito supramunicipal, nomeadamente:

- a) Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN), publicado pelo Decreto – Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de outubro, e

alterado pela Lei 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto;

- b) Plano da Bacia Hidrográfica do Minho (PBH do Minho), aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 17/2001, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de retificação nº 21-D/2001, de 31 de dezembro;
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho (PROF - AM), aprovado pelo Decreto regulamentar nº 16/2007, de 28 de março;
- d) Plano Diretor Municipal, ratificado através da RCM nº 81/2005, DR nº 63 IS – B, de 31/03/2005, com Declaração de Retificação nº 43/2005, de 30 de maio, 1ª Retificação publicada pelo Aviso nº 22988/2010, DR nº 218 – II S, de 10/11/2010 e 1ª Alteração, publicada pelo Aviso nº 4269/2012, DR nº 55 – II S, de 16/03/2012.

Artigo 5º

Relação com o PDM em vigor

Na área plano de urbanização, definida na planta de zonamento, vigoram as regras definidas no presente plano, mantendo-se, no entanto em vigor, o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima em todos os domínios em que o presente Plano seja omissivo.

TÍTULO II

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º

Identificação

Na área do Plano serão observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes da legislação em vigor e no presente Regulamento, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes:

- a) Recursos Naturais:
 - i) Domínio Hídrico (Leito e Margem);
- b) Recursos Geológicos:
 - i) Massas Minerais (Pedreiras).
- c) Recursos Florestais:
 - i) Regime Florestal;
 - ii) Povoamentos Florestais percorridas por Incêndios;
 - iii) Classes de Perigosidade de Incêndio florestal alta e muito alta.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional

1) Linhas de água;

2) Outros sistemas da REN.

e) Rede Rodoviária:

i) Rede Nacional Fundamental - IP9/A27, para efeitos de servidão rodoviária, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 234/2001, de 28 de agosto;

ii) Rede Nacional Complementar - N 201, para efeitos de servidão rodoviária, são aplicáveis as disposições da alínea c) do seu artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de janeiro.

iii) Rede Municipal – EM 1240, EM 1249 e EM 1240-1, para efeitos de servidão rodoviária, são aplicáveis as disposições da Lei nº 2110/1961, de 19 de agosto.

f) Rede Elétrica:

i) Linhas aéreas elétricas a 15 KV.

Artigo 7º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública rege-se pelos regimes jurídicos específicos aplicáveis, cumulativamente com as disposições do Plano que com eles sejam compatíveis.

TÍTULO III

Espaços comuns ao solo urbano e solo rural

CAPÍTULO I

ESPAÇOS CANAIS

Artigo 8º

Identificação e regime

1 – Os espaços-canaís identificados na Planta de Zonamento correspondem às áreas de solo afetadas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear e são qualificadas por categorias que integram o solo rural e o solo urbano.

2 – A área do plano é atravessada pela EN 201 e pelos acessos ao IP9/A 27 que integram, respetivamente a rede rodoviária nacional complementar e fundamental.

- 3 – A distribuição da área do plano para a sua envolvente faz-se através da rede rodoviária municipal sendo constituída pela EM 1240, EM 1249 e pela EM 1240-1.
- 4 – Nos traçados viários propostos, destinados à nova inserção da EM 1240-1 na EN 201, definidos através da execução de uma rotunda e dos traçados de distribuição definidos na ligação da SUOPG 1 com a EN 201, admitem-se pequenos ajustes, em sede de projeto de execução, por razões técnicas.
- 5 – Às vias que integram a rede rodoviária nacional aplica-se o estabelecido na lei, em matéria de defesa e proteção ao património rodoviário, espaços canais e servidões, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.
- 6 – Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ECOLÓGICA DO AGLOMERADO

Artigo 9º

Identificação

- 1 – A estrutura ecológica do Aglomerado definida no plano é constituída pelo conjunto de áreas que asseguram as funções dos sistemas biológicos e da estrutura biofísica do território, permitindo assegurar uma estratégia de ordenamento e contribuir para a valorização ambiental e paisagística salvaguardando os valores naturais em presença e necessários ao equilíbrio ecológico da área de intervenção.
- 2 – Considerando as características de ocupação do solo, bem como as propostas efetuadas, integram a estrutura ecológica os seguintes tipos:
 - a) Estrutura ecológica principal;
 - b) Estrutura ecológica secundária.

Secção I

Estrutura Ecológica Principal

Artigo 10º

Identificação e regime

1 – A estrutura ecológica principal definida no plano engloba áreas florestais que efetuam a continuidade ecológica com o solo rural e asseguram o *continuum* do sistema natural.

2 – Nestas áreas, sem prejuízo da legislação aplicável e dos usos atuais, é interdito:

- a) Edificação de novas construções, exceto nos casos a que se refere o número seguinte deste artigo;
- b) Licenciamento de atividades industriais extrativas;
- c) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de inertes de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.
- d) A instalação de atividades que conflituem quer direta, quer indiretamente com a atividade de exploração de pedreiras e com a atividade de transformação das massas minerais aí exploradas, que se localizem na proximidade.

3 – Nestas áreas, sem prejuízo da legislação aplicável admite-se:

- a) Instalação de infraestruturas básicas;
- b) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais, desde que a sua pavimentação garanta a permeabilidade do solo;
- c) Novos arruamentos desde que não exista alternativa viável fora destas áreas, não podendo o seu perfil transversal tipo ser superior a 6.0 metros;
- d) Atividades turísticas e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, como parques e áreas de recreio e lazer;
- e) Arborização com espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura definidos no PROF Alto Minho.

Secção II

Estrutura Ecológica Secundária

Artigo 11º

Identificação e Regime

1 – A estrutura ecológica secundária definida no plano, engloba as áreas verdes de utilização coletiva e as áreas florestais de pequena dimensão contíguas ao solo urbano e têm como objetivos a promoção, preservação, proteção da componente ecológica, a da valorização ambiental das zonas de maior sensibilidade biofísica assim como a promoção dos sistemas de lazer e recreio.

2 – Nestas áreas, sem prejuízo da legislação aplicável e dos usos atuais, é interdito:

- a) Edificação de novas construções, exceto nos casos a que se refere o número seguinte deste artigo;
- b) Licenciamento de atividades industriais extrativas;
- c) É proibida a descarga de entulho e a instalação de parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
- d) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

3 – Nestas áreas, sem prejuízo da legislação aplicável admite-se:

- a) Instalação de infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística;
- c) Construções de apoio às atividades processadas nas áreas verdes, desde que:
 - i) O índice de utilização não seja superior a 0,06;
 - ii) A área de solo impermeabilizada seja igual ou inferior a 10 %;
 - iii) A altura da edificação não ultrapasse 1 piso acima da cota de soleira e 5 metros.

TÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 12º

Identificação

A área abrangida pelo plano, de acordo com a delimitação realizada na Planta de Zonamento, enquadra-se nas classes de solo rural e solo urbano.

Artigo 13º

Qualificação do solo rural

A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias funcionais, em função da sua aptidão utilização dominante, tal como delimitado na Planta de Zonamento:

- a) Espaço florestal de produção;
- b) Espaços para exploração de recursos geológicos.

Artigo 14º

Qualificação do solo urbano

1 – O solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na planta de zonamento:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

2 – O solo urbanizado identificado corresponde a áreas com funções urbanas, que se encontram total ou parcialmente infraestruturadas, integrando as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
- b) Espaço de Atividades Económicas;
- c) Espaços de Uso Especial.

3 – O solo urbanizável integra as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços para Atividades Económicas;
- b) Espaços Verdes de Utilização Coletiva.

Artigo 15º

Condições gerais de edificabilidade

1 – A edificabilidade num prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) A sua dimensão, configuração e características topográficas naturais sejam adequadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionamento;
- b) Seja servido por via pública e infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas.

2 – No licenciamento ou comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas ou loteamentos que não impliquem a criação de novos arruamentos, serão asseguradas as condições adequadas relativas ao acesso de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente a cargo dos interessados.

3 – As infraestruturas a executar pelos requerentes serão obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 16º
Preexistências

1 – Para feitos de aplicação do plano consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da sua entrada em vigor, qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença ou aprovação, nos termos da lei em vigor;
- b) Estarem licenciados ou aprovados pela entidade competente.

Artigo 17º
Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Visando a proteção e a defesa da floresta contra incêndios, nas SUOPG que confinam com espaço florestal e/ou que estão inseridas nas classes de perigosidade alta ou muito alta de incêndio florestal, aplicam-se as seguintes medidas:

- a) A edificação daquela área só será possível depois de estarem devidamente salvaguardadas e referenciadas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
- b) Estabelecimento de uma faixa de proteção de acordo com o disposto na legislação em vigor;
- c) Devem figurar as regras para o estabelecimento de medidas de redução do risco de incêndio, como condicionante prévia à respetiva urbanização;
- d) A implementação da faixa de gestão de combustível deverá ser da responsabilidade da entidade promotora da respetiva SUOPG.

CAPÍTULO II

Solo rural

Artigo 18º
Identificação

O solo rural corresponde às áreas do plano com aptidão florestal e onde ocorrem recursos geológicos adequados à exploração.

Secção I
Espaço florestal de produção

Artigo 19º
Identificação e regime

- 1 - No solo rural incluído na área do plano integram-se os solos com uso e aptidão florestal integrados no Espaço florestal de produção, no qual se privilegia a produção dos recursos florestais de acordo com o previsto no Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Alto Minho e no Plano Diretor Municipal em vigor.
- 2 - Esta área destina-se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer edificações, exceto nos seguintes casos:
 - a) Destinadas à prevenção e combate de fogos florestais;
 - b) Destinados à realização de infraestruturas, desde que aprovadas pelas entidades competentes;
 - c) Projetos de valorização ambiental ou paisagística;
 - d) Atividades turísticas e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, como parques e áreas de recreio e lazer.
- 3 – Em todas as atividades previstas, devem ser garantidas as condições de acesso, integração paisagística e o estacionamento previsto no artigo 37º deste regulamento.

Artigo 20º

Usos e atividades

- 1 – Estas áreas florestais deverão ser objeto de arborização com espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura definidos no PROF Alto Minho.
- 2 - Nestas áreas não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se, apenas edificações, em situações compatíveis e previstas em plano de gestão florestal aprovado pela autoridade florestal nacional, nas seguintes situações:
 - a) De apoio à exploração florestal;
 - b) Para fins industriais e de armazenagem conexos com a atividade agroflorestal.
- 3 – Aplicam-se os seguintes parâmetros de edificabilidade:
 - a) A edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,03 aplicado à área da parcela, não podendo a sua área exceder 10 % da área da parcela.

Secção II

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 21º

Identificação e regime

- 1 - A área destinada à exploração de recursos geológicos é uma área exclusivamente afeta à exploração de granito, vulgarmente designada por pedreira.

2 - A ocupação e utilização das áreas integradas nesta categoria subordinar-se-á, estritamente, ao permitido pelos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades geológicas, admitindo-se, complementarmente, o seguinte:

- a) Operação de gestão de resíduos diretamente ligada com a atividade instalada ou adequados para a requalificação ambiental da área;
- b) Atividades de transformação industrial ligadas à exploração instalada.

CAPÍTULO III

SOLO URBANO

Artigo 22º

Categorias operativas e funcionais

1 - O solo urbano integra as seguintes categorias operativas:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

2 – O solo urbanizado identificado corresponde a áreas com funções urbanas, que se encontram total ou parcialmente infraestruturadas, integrando as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços urbanos de baixa densidade;
- b) Espaço de atividades económicas;
- c) Espaços de uso especial.

3 – O solo urbanizável, corresponde a solo programado e integra as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços de atividades económicas;
- b) Espaços verdes de Utilização coletiva.

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 23º

Zonamento acústico

1 – O zonamento acústico do solo urbano definido na Planta de Zonamento, no seu Anexo I – Proteções, delimita as zonas sensíveis e as zonas mistas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

2 – Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica.

3 – Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, as zonas urbanas consolidadas são as definidas no artigo 26º presente regulamento.

Artigo 24º

Licenciamento de Indústrias e armazéns

1 – Admite-se a construção de edifícios para fins industriais desde que respeitem as seguintes condições:

- a) Pertença aos tipos definidos na lei em vigor, no caso de indústrias e sejam compatíveis com o uso dominante;
- b) A altura máxima de edificação não ultrapasse os 7,5 metros;
- c) O Índice de ocupação do solo não ultrapasse 60 % da área total do prédio.

Secção II

Solo Urbanizado

Artigo 25º

Categorias e subcategorias de espaços

Integram o solo urbanizado as seguintes categorias e subcategorias funcionais identificadas na planta de zonamento:

- a) Espaços urbanos de baixa densidade;
- b) Espaço de Atividades Económicas;
- c) Espaços de uso especial, integrando as seguintes subcategorias:
 - i) Equipamentos de Utilização Coletiva;
 - ii) Infraestruturas.

Artigo 26º

Espaços urbanos de baixa densidade

1 – Os espaços urbanos de baixa densidade constituem áreas habitacionais existentes, sendo constituídas pela habitação e respetivo logradouro.

2 – Em novos edifícios e em edifícios existentes é permitida a utilização de atividades complementares da função habitacional, de atividades de hotelaria ou de atividades ligadas ao setor terciário ou industrial desde que compatível com o disposto no presente regulamento, garantindo-se o seguinte:

- a) Compatibilidade com as características tipológicas do edifício;
- b) As frações de uso comercial devem ter frente e acesso direto para o exterior;

- c) Previsão de acessos independentes do uso habitacional;
 - d) O piso abaixo da cota de soleira destina-se exclusivamente a estacionamento, áreas técnicas e arrecadações das habitações e das atividades instaladas no edifício.
- 3 – Nos edifícios existentes é permitida a ampliação de 50 % da sua área de construção desde que cumpram os parâmetros previstos no número seguinte do presente artigo.
- 4 – Para os novos edifícios habitacionais são definidos os seguintes parâmetros:
- a) Tipologia unifamiliar;
 - b) Índice de ocupação do solo de 60 %, com afastamento lateral mínimo de 5,0 m à estrema da parcela e posterior de 6,0 m e recuo à via pública de acordo com a legislação aplicável;
 - c) Altura máxima da fachada de 7 metros.
- 5 - Nas áreas de estacionamento a criar aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 37º do presente regulamento.
- 6 – No desenvolvimento do desenho urbano a preconizar nos espaços localizados junto à EN 201 deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes.

Artigo 27º

Espaço de atividades económicas

- 1 - Os espaços de atividades económicas existentes destinam-se à construção de edifícios destinados instalações comerciais, industriais, de armazenagem, de serviços e de pequenas oficinas e usos complementares destas atividades, desde que sejam compatíveis entre si.
- 2 – Nestas áreas permitem-se novas edificações bem como obras de ampliação desde que:
- a) Tenham como finalidade complementar os serviços e atividades desenvolvidas;
 - b) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, recuo e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;
 - c) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada, de acordo com o previsto no artigo 36º do presente regulamento.
 - d) O índice de utilização do solo, aplicado à parcela ou lote, não seja superior a 0,7;
 - e) O Índice máximo de impermeabilização do solo, aplicado à parcela ou lote, seja de 65 %.

Artigo 28º

Espaço de atividades económicas com regime restritivo

- 1 - Os espaços de atividades económicas com regime restritivo dizem respeito a áreas existentes destinadas exclusivamente à localização de indústrias de transformação de granitos.
- 2 – Estas áreas, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, restringem-se aos limites definidos na Planta de Zonamento, aplicando-se para o efeito os parâmetros de edificabilidade definidos no artigo 26º, com exceção do índice de utilização do solo que, na presente categoria, corresponde a 0,5.

Artigo 29º

Espaços de Uso Especial

- 1 – Os espaços de uso especial existentes, correspondem aos edifícios e espaços que se encontram afetos à instalação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, seguidamente definidos:
 - a) Equipamentos de Utilização Coletiva - Polidesportivo Nª Srª dos Aflitos e a Casa de Cantoneiros;
 - b) Infraestruturas – Subestação elevatória e depósito de água.
- 2 – Nas subcategorias identificadas o uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura, admitindo-se a coexistência com outros usos que lhes estejam associados funcionalmente ou que constituam atividades complementares do equipamento ou infraestrutura existente e se desenvolvam no mesmo prédio.

Secção III

Solo Urbanizável

Artigo 30º

Espaços de Atividades Económicas

- 1 - Os espaços de atividades económicas propostos correspondem às áreas de expansão destinadas ao desenvolvimento de atividades económicas, podendo instalar-se ainda funções e usos complementares e de apoio às atividades económicas, tais como infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, desde que sejam compatíveis entre si e satisfaçam as condições de edificabilidade exigidas para o local definidas no artº 36º.
- 2 – A definição das atividades complementares e de apoio às atividades económicas concretizar-se-á com a execução das Subunidades operativas de planeamento e gestão

previstas e dos respetivos conteúdos programáticos desenvolvidos no artigo 35º do presente regulamento, tendo em perspetiva um correto desenvolvimento destes espaços.

Artigo 31º

Espaços Verdes de Utilização Coletiva

1 – Nesta categoria incluem-se os espaços verdes definidos na Planta de Zonamento que correspondem aos seguintes:

- a) Espaços verdes com valor na composição e compartimentação paisagística e na valorização do ambiente urbano;
- b) Espaços verdes a prever, inseridos em loteamentos ou operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacte relevante.

2 – Sem prejuízo dos usos e atividades atuais e da legislação aplicável, nomeadamente do regime da REN, estabelecem-se para estes espaços as seguintes disposições:

- a) É interdita a edificação de novas construções, exceto nos casos a que se refere o número seguinte deste artigo;
- b) É interdito o licenciamento de atividades industriais extrativas;
- c) É proibida a descarga de entulho e a instalação de parques de sucata e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
- d) É interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

3 – Nestas áreas, sem prejuízo da legislação aplicável, admite-se:

- a) Instalação de infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- b) Edificações destinadas a acolher atividades realizadas ao ar livre;
- c) Construções de apoio às atividades desenvolvidas nos espaços verdes, desde que:
 - i) O índice de utilização, aplicado à parcela, não seja superior a 0,02;
 - ii) A área de solo impermeabilizada, aplicado à parcela, seja igual ou inferior a 10 %;
 - iii) A altura da edificação não ultrapasse 1 piso acima da cota de soleira ou 5 metros.
- d) Nas áreas de estacionamento a criar aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 36º do presente regulamento.

4 – Nestas áreas deve promover-se a efetiva utilização de espécies autóctones e bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região.

TÍTULO V

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 32º

Programação

- 1 – A programação da execução do plano de urbanização será estabelecida pela Câmara Municipal no plano de atividades municipal, de acordo com os seguintes princípios:
- a) Concretizarem as orientações definidas no Plano Diretor Municipal;
 - b) Possuírem carácter estruturante das transformações pretendidas para a área de intervenção do Plano e contribuírem para a sua melhoria funcional e ambiental;
 - c) Consolidarem e qualificarem o tecido empresarial e a dinâmica económica da freguesia.

Artigo 33º

Formas de Execução

- 1 – A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por:
- a) Delimitação de unidade de execução;
 - b) Plano de Pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou;**
 - c) Operações de edificação.**
- 2 – Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano, **e realizar-se em conformidade com os sistemas de execução previstos no RJIGT.**

Artigo 34º

Sistemas de Execução

A execução do plano far-se-á recorrendo ao sistema de cooperação, sistema de compensação e sistema de imposição administrativa, aplicáveis em função da programação do plano.

CAPÍTULO II

Subunidades Operativas de planeamento e gestão

Artigo 35º

Identificação

- 1 – Constituem Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG) as áreas delimitadas na Planta de Zonamento, podendo ser adequadas nos seus limites por razão de operacionalidade de limite de cadastro de propriedade ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente plano para cada uma daquelas, no âmbito da sua concretização, assumindo, no entanto, essa adequação natureza excecional e limitada.
- 2 – As SUOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do presente plano e têm como objetivos:
 - a) Organizar e desenvolver as atividades de transformação da exploração dos recursos geológicos de uma forma sustentável e adequada à dimensão da estrutura empresarial da freguesia;
 - b) Promover a instalação de diversas atividades económicas, de pequena dimensão, em polos onde existiam as infraestruturas necessárias a um correto desenvolvimento de atividades;
 - c) Potenciar a crescente melhoria das acessibilidades ao território da freguesia para fomentar a instalação de médias e grandes empresas de comércio e serviços, dotando a freguesia de uma área com boas condições de instalação.

Artigo 36º

Conteúdos programáticos

Para as subunidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Zonamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão:

1 - SUOPG 1 – Pólo Industrial do Granito

a) Objetivos:

- vii) Concretizar o desenvolvimento de uma área industrial predominantemente destinada à implantação de oficinas de cantaria que se dedicam à transformação de granitos para diversos fins.
- viii) Preveem-se ainda os usos comercial, de armazenagem e serviços complementares e Infraestruturas.
- ix) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

- i) Os edifícios a definir serão de tipo isolado;
- ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,5;

iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

i) O programa desta subunidade executa -se no **âmbito de planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

i)A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;

ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

iii) (Revogada)

iv) As atividades industriais a licenciar nesta área dependem da execução da futura ETARI;

iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);

v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;

vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

2 - SUOPG 2 – Pólo de Atividades Económicas da Presa

c) Objetivos:

vii) Criar condições para a localização e implantação de espaços de pequenas e médias dimensões adequados ao desenvolvimento de atividades de escala local;

viii) As atividades previstas serão a atividade comercial, serviços, indústria e armazenagem de escala local, sem prejuízo da implantação de equipamentos ou infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento do polo;

ix) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicado ao lote:

i) A tipologia dos edifícios nos lotes pode incluir edifícios em banda e edifícios isolados, a edificar em lotes autónomos;

ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;

iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;

ii) Promover a correta infraestruturação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;

iii) (Revogada);

iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);

v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;

vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

3 - SUOPG 3 – Pólo de Atividades Económicas de Arcozelo

c) Objetivos:

i) Desenvolver uma área destinada à instalação de médias e grandes empresas sobretudo na área comercial e dos serviços;

ii) As atividades previstas englobam também a atividade industrial e de armazenagem, podendo também instalar-se equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas adequadas ao desenvolvimento do polo;

iii) Promover locais adequados de deposição de resíduos.

b) Parâmetros urbanísticos, aplicados ao lote:

i) A tipologia dos edifícios nos lotes poderá ser edifícios em banda e edifícios isolados, constituindo lotes autónomos;

ii) Índice de utilização máximo do solo de 0,7;

iii) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo em casos decorrentes da atividade específica desenvolvida.

c) Execução:

i) O programa desta subunidade executa-se no âmbito **planos de pormenor ou em alternativa há não existência por operações de loteamento ou de operações de edificação.**

d) No âmbito da execução da subunidade devem ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- i) A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno, a sua vegetação e os leitos de cursos de água que devem ser mantidos ou beneficiados, evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes;
- viii) Promover a correta infraestruturização dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de linhas de água, preservando, sempre que possível, o seu percurso natural;
- ix) (Revogada);**
- iv) Dever-se-á instalar postos de abastecimento de energias alternativas (eletricidade, GPL e biodiesel);
- v) Nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal integrado nas classes de perigosidade de incêndio florestal muito alta ou alta, deverão ser acauteladas as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
- vi) Deverá ser estabelecida uma faixa de gestão da floresta, de acordo com a legislação em vigor.

x) - SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra:

g) Objetivos:

- i) Este parque tem como principal objetivo a valorização ambiental e paisagística através da exposição permanente da atividade desenvolvida pelos artesãos que se dedicam ao trabalho de cantaria;
- ii) Preveem-se também as atividades ligadas ao recreio e lazer assim como o desenvolvimento das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva destinados ao apoio na utilização recreativa e de lazer.

h) Regime:

- i) Aplica-se o disposto no artigo 11º.

i) Execução:

A urbanização e a edificação são enquadradas em Unidade de Execução.

Artigo 37º

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

- 1- A largura dos lugares de estacionamento dispostos de forma longitudinal e ao longo dos passeios deverá ser de 2,0 metros, tendo o comprimento de cada lugar uma dimensão de referência de 7,00 metros, exceto em casos excecionais de aparcamento especialmente criado e autorizado para o estacionamento de veículos pesados em que essas medidas deverão ser ajustadas ao tipo de veículos a permitir.

2- Nas restantes situações cada lugar de estacionamento público deverá ter como dimensões de referência 2,50 por 7,00 metros, valores variáveis em função da largura do acesso e do ângulo de posicionamento.

3- A dotação de estacionamento a exigir na execução das subunidades operativas de planeamento e gestão previstas será estabelecida em função da área de construção a edificar, de acordo com o definido nos quadros seguintes:

Tipo de ocupação	Estacionamento privado
Comércio e ou Serviços (1) (3)	Ligeiros: 1 lugar/50 m ² para establ. com a.c. <500 m ² 1 lugar/30 m ² para establ. com a.c. entre 500 m ² e 1000 m ² 1 lugar/25 m ² para establ. com a.c. ≥ 1000 m ² Pesados: 1 lug./500 m ² para establ.com a.c., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote)
Indústria e/ou armazéns (2) (3)	Ligeiros: 1 lugar /100 m ² a. c. Pesados: Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c., com um mínimo de 1 lugar/lote

a.c. – Área de construção

- (1) – Para determinação do estacionamento público, deverá aplicar-se 50 % sobre o cálculo do estacionamento privado.
- (2) – Para determinação do estacionamento público, aplicar-se-á 20 % sobre o cálculo do estacionamento privado.
- (3) - O número de lugares referidos localiza-se no interior dos respetivos lotes.

Tipo de ocupação	Arruamentos
Comércio e ou Serviços (1)	<ul style="list-style-type: none">- Faixa de rodagem maior ou igual a 6,5 m;- Estacionamento maior ou igual a 2,15 m;- Passeios maiores ou iguais a 2,2 m.
Indústria e/ou armazéns (2)	<ul style="list-style-type: none">- Faixa de rodagem maior ou igual a 7,0 m;- Estacionamento maior ou igual a 2,5 m;- Passeios maiores ou iguais a 2,2 m.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Vigência

O presente plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República, e tem um prazo de vigência de 10 anos, podendo ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas, sem prejuízo do disposto na lei.

ANEXOS

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

- **Deliberação da Câmara Municipal (30 de janeiro de 2017)**
- **Aviso n.º 2349/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 47, em 7 de março de 2017-04-0416;**
- **Publicação de Aviso no “Jornal de Notícias” de 3 março de 2017**
- **Editais afixados na Junta de Freguesia de Arcozelo**
- **Aviso n.º 9324/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 156, em 14 de agosto de 2017;**
- **Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública**

Deliberação da Câmara Municipal (30 de janeiro de 2017)



DELIBERAÇÃO

5.11 - AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DA DISCIPLINA CONSAGRADA NOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, promovida nos termos do art.º 187º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RIIGT. – Aprovação: A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros, aprovar a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, promovida nos termos do art.º 187º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - RGIGT. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números três e quatro, respetivamente, e se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2017.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

Deliberação da Câmara Municipal (30 de janeiro de 2017)



DELIBERAÇÃO

5.17 - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DECORRENTE DA AVALIAÇÃO, DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJIGT. – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros, aprovar nos termos do disposto no art.º 188, alínea a), do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio – RJIGT, o prazo de 90 dias para elaboração da proposta de alteração decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando o período de participação em 15 dias para formulação de sugestões. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng.º Manuel Barros, dispensar a avaliação ambiental, considerando que a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números três e quatro, respetivamente, e se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2017.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 2349/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 47, em 7 de março de 2017-04-0416;

4162

figo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, para a SUOPG 1 — área empresarial, previstos pelo artigo 8.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

610271012

Aviso n.º 2349/2017

Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e alínea a), do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

1.2 — A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

610270932

Diário da República, 2.ª série — N.º 47 — 7 de março de 2017

Aviso n.º 2350/2017

Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e alínea a), do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização de Freixo com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. Alteração dos mecanismos de execução do PU, para a Zona de Pequenas Indústrias e Armazenagem, previstos pelo artigo 42.º, que permita o uso ou transformação do solo, a edificação e a urbanização mediante formas diversas das regulamentarmente aí consignadas.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no *Diário da República* e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

610271086

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2351/2017

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação

Operação de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação

Abertura dos Períodos de Discussão Pública

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18 do Ponto I da Ordem de serviço n.º 1/158492/16/CMP, que, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 13.º do R.J.R.U. e da alínea r) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão da Assembleia Municipal de 6 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em 31 de janeiro de 2017, foi aprovada a nova delimitação da ARU de Campanhã-Estação.

A ARU passa assim a ser delimitada a norte pela praça das Flores e pela avenida de 25 de Abril; a sul pela avenida de Paiva Couceiro; a nascente pela VCI e pelo tramo final da estrada da Circunvalação; a poente pelo tardo da frente urbana da rua do Bonfim, pela travessa e pela rua das Eirinhas, pelas ruas do Monte do Bonfim, de António Carneiro, do Barão de Nova Sintra, e pelo limite da linha férrea até à ponte de São João, pelo que, foi igualmente deliberada, a abertura de um período de 20 dias úteis contados a partir do 5.º dia útil, após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para discussão pública da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Campanhã-Estação, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do R.J.R.U.

Mais torna público que, o projeto da ORU de Campanhã-Estação está concluído e reveste a natureza de instrumento próprio, que contempla um programa estratégico de reabilitação urbana para a execução da operação de reabilitação urbana sistemática, tendo sido deliberado submeter o mesmo a discussão pública, nos termos e para os efeitos do n.º 4, do artigo 17.º do R.J.R.U, pelo período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 PUBLICIDADE

Município de Ponte de Lima

Aviso

Alteração do Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

Município de Ponte de Lima

Aviso

Alteração do Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

DCAL

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA RUA DA FERREIRA, EM VILA VELHA, MUNICÍPIO DE PARQUEIA

EDITAL

Declarada de Utilidade Pública a parcela nº 177 do Cadastro das Esparagadeiras, Lote nº 10660, de 8 250 metros, localizada na freguesia de Vila Velha e dentro do território do Município de Parqueia, para o efeito se estabelece o seguinte procedimento:

PROVINCIA	Nome da Voz	Residência	N.º de Habitação	N.º de Utilidade	Residência
Cidade de Vila Velha	JOÃO	JOÃO	177	10660	8 250

A presente declaração é do tipo de "Utilidade Pública" e não de "Utilidade Social".

Declarada de Utilidade Pública a parcela nº 177 do Cadastro das Esparagadeiras, Lote nº 10660, de 8 250 metros, localizada na freguesia de Vila Velha e dentro do território do Município de Parqueia, para o efeito se estabelece o seguinte procedimento:

Município de Ponte de Lima

Aviso

Alteração do Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

Declarado em 15 de Maio de 2011, o Plano de Ordenação das Orlas de Carreiros dos Rios Frio e Fria, com o intuito de estabelecer as condições de ocupação e uso do solo nas áreas adjacentes aos cursos de água.

NORGARANTE

Encontro e agenda para o próximo dia 10 de março de 2017 a assembleia geral de acionistas da Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua SA, informa-se, nos termos do disposto no artigo 110º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que os acionistas detentores de participações sociais superiores a 2% do capital social da sociedade são os seguintes:

Adriana	Total	Porcentagem
213521	213521	4,8%

Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, SA

Indicações para o dia 21 de março

Indicações para o dia 21 de março

Indicações para o dia 21 de março

Indicações para o dia 21 de março

Edital afixado na Junta de Freguesia de Arcozelo



Município de Ponte de Lima

Aviso

Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º e alínea a), do artigo 188.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em cumprimento da deliberação, do órgão executivo tomada na reunião pública de 30 de janeiro foi determinado:

1 — Proceder à alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas com o seguinte âmbito:

1.1 — Alteração pontual do regulamento. A alteração é de âmbito muito limitado, mas suficiente, a incidir apenas sobre as formas de execução, mediante a Introdução de uma desejável flexibilidade que permita que o programa das SUOPGs seja executado no âmbito de operações de loteamento (e não apenas de uma só) e que a edificação seja também permitida, mediante a previsibilidade da verificação de condições gerais de edificabilidade, sem precedência da realização de operações de loteamento.

1.2 A alteração visa assegurar a concretização dos fins do PU, tanto ao nível de execução como dos objetivos.

2 — Deliberar que a proposta de alteração ao PU não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

3 — Fixar o prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PU com início após a publicação do aviso no Diário da República e contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Fixar o prazo de 15 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no Diário da República, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

5 — Que os interessados possam proceder à consulta da documentação, no Gabinete de Atendimento ao Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente, e na página internet do município: www.cm-pontedelima.pt.

6 — As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponte de Lima, 10 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Victor Manuel Alves Mendes)

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 9324/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 156, em 14 de agosto de 2017;

Diário da República, 2.ª série — N.º 156 — 14 de agosto de 2017

17575

Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng. Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Fontão/S. Pedro D'Arcos, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664122

Aviso n.º 9322/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.4 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Refoios do Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Refoios do Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Filomena Mimoso da Silva*, Dr.ª

610664082

Aviso n.º 9323/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.6 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Ponte de Lima, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar

a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664155

Aviso n.º 9324/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.2 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número três, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de julho de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dr.ª Filomena Mimoso da Silva*.

610664309

Aviso n.º 9325/2017

Prorrogação do Prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Reunião Pública de 3 de julho, deliberou, por maioria, autorizar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do Plano de Urbanização de Freixo, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

5.1 — Proposta do Sr. Presidente da Câmara — Avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada no Plano de Urbanização de Freixo, promovida nos termos do artigo 187.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJGT. — Prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das formas de execução do plano de urbanização de Freixo — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com quatro votos a favor, um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros aprovar a prorrogação do prazo fixado para elaboração da respetiva alteração, decorrente da avaliação das for-